



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.393, de 16 de abril de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de parcelamento de dívida com o IMP - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mantena e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida com o IMP – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mantena, no montante equivalente às competências em atraso do período de março de 2008 a dezembro de 2008 e 13º de 2008, corrigido até a data do parcelamento.

Parágrafo único. O valor do montante da dívida, com juros e multas é R\$ 619.362,02 (seiscentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos).

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e transferir ao IMP – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mantena, como forma e meio de pagamento, créditos do Município, durante o prazo de vigência do parcelamento, que será de 44 (quarenta e quatro) meses, respeitando limite fixado no art. 212 da Constituição Federal.

§ 1º. A cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo, será equivalente ao valor da prestação mensal, constante do contrato de parcelamento.

§ 2º. O valor de juros (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) e multas (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) e correção monetária (vinte e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e quatro centavos) não faz parte do montante principal (quatrocentos e noventa e oito mil, onze reais e setenta e cinco centavos) da dívida, cuja origem por atos ou omissões de obrigação legal anteriormente assumida perante o Instituto Municipal de Previdência, deverão ser objeto do competente procedimento de ressarcimento e responsabilização dos culpados.

Art.3º. O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos, anual e plurianual do Município de Mantena, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do mesmo.

Art.4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a que se refere o artigo 1º desta Lei, no prazo de 10(dez) dias, após a promulgação da Lei.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A tabela com os valores discriminados das contribuições não repassadas e o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida estão anexo a esta Lei.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2009, 66º Emancipação Política.

**Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal**

Moacir Batista de Freitas
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 001
Publicada em 16/04/2009
Reg. às fls. nº _____



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de Mantena - MG, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida José Mol, nº. 216, Centro Mantena - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.504.167/0001-55, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Prefeito Municipal de Mantena - MG, o Sr. Maurício Toledo Jacob, portador do CPF nº. 659.878.363-40 e Carteira de Identidade nº. M 9.584.429 SP MG, residente e domiciliado à Avenida Elias Gomes de Oliveira nº. 133 – Bairro Santos Prates I, e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena - MG., situado à Rua sete de setembro nº. 528 Centro, neste ato representado pelo Diretor Presidente o Sr. Valtair Lessa, portador do CPF nº. 554.327.606-06 e Carteira de Identidade nº. 756.969 SSP ES, autarquia municipal, instituída em 10/06/1998 pela LEI Nº 916/98, doravante denominado CREDOR, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena - MG, é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Mantena - MG, da quantia de R\$ 619.362,02 (Seiscentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à apuração feita conforme Anexo I.

Parágrafo único - Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Mantena confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Mantena é de R\$ 619.362,02 (Seiscentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), para com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena, referente ao período de março/08, abril/08, maio/08, junho/08, julho/08, agosto/08, setembro/08, outubro/08, novembro/08 dezembro/08 e 13º dezembro/08, conforme Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

O parcelamento, será efetuado em 44 parcelas mensais sendo a primeira no valor de R\$ 14.076,82 (Quatorze mil, setenta e seis reais e oitenta e dois centavos) e as 43 parcelas restantes no valor de R\$ 14.076,40 (Quatorze mil, setenta e seis reais e quarenta centavos), totalizando o montante de R\$ 619.362,02 (Seiscentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos).

§ 1º A primeira parcela, no valor de R\$ 14.076,82 (Quatorze mil, setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), será paga até o dia 15 de abril de 2009, e as demais parcelas, serão pagas até o dia 15 subsequente, até que sejam todas quitadas.

§ 2º. O devedor se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

§ 3º. O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definida e irretroatável, ressalvadas os privilégios assegurados ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena, para a cobrança judicial da dívida.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Juros, Multa e Correção Monetária.

O montante determinado na cláusula primeira, está atualizado com 1% (um por cento) de juros mês, e multa de 2% (dois por cento) de multa mês, acrescido de uma taxa de Correção Monetária pelo IGP-M, de 7,86% anual (sete vírgula oitenta e seis por cento anual), ou seja, 0,655% mensais (zero vírgula seiscentos e sessenta e cinco por cento mensal), percentual retirado do jornal Hoje em Dia, do dia 08/03/2009, página n. 19.

§ 1º. O valor de juros (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) e multas (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) e



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

correção monetária (vinte e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e quatro centavos) não faz parte do montante principal (quatrocentos e noventa e oito mil, onze reais e setenta e cinco centavos) da dívida, cuja origem por atos ou omissões de obrigação legal anteriormente assumida perante o Instituto Municipal de Previdência, deverão ser objeto do competente procedimento de ressarcimento e responsabilização dos culpados.

§ 2º. Acrescentar-se-á as parcelas vincendas e vencidas juros de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária pelo índice IGPM.

CLÁUSULA QUINTA – Da retenção

O devedor não autoriza que seja efetuada a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou outro tipo de fundo/conta, para o repasse ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena, sendo que as parcelas serão quitadas mensalmente conforme § 1º da Cláusula Terc.

CLÁUSULA SEXTA – Da Inadimplência

Fica acordado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

Constitui em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) A infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

§ 1º. A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

§ 2º. A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida.

CLÁUSULA NONA – Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR, importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Mantena - MG.



**Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais**

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 25 dias do mês de março de 2009.

Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal

Moacir Batista de Freitas
Sec. Mun. de Administração

Valtair Lessa
Diretor presidente do IMP

Livro nº 001
Publicada em 25/05/2009
Reg. às fls. nº _____